

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.406 -DE 02 DE DEZEMBRO DE 1985.

Orça a Receita e fixa a Despe
sa do Município para o exercício de
1.986.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro, no uso de suas atribuições legais, com base no disposto no artigo 66, combinado com o artigo 13, inciso III, ambos da Constituição Federal e artigo 146, da Constituição do Estado e tendo em vista o Ofício nº 233/85, de 29.11.85, da Câmara de Vereadores, que comunicou a rejeição ao Projeto-de-Lei nº 33/85, que Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício de 1.986, sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º - A Receita do Município, para o exercício de 1.986, é orçada em Cr\$ 42.000.000.000 (QUARENTA E DOIS BILHÕES DE CRUZEIROS) e será arrecadada de conformidade com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

<u>RECEITAS CORRENTES</u>	<u>Cr\$</u>	
1. Tributária.....	3.730.100.000	
2. Patrimonial.....	680.000.000	
3. Industrial.....	150.000.000	
4. Receita de Serviços....	241.000.000	
5. Transferências Correntes...	33.552.476.000	
6. Outras Receitas Correntes..	<u>641.421,000</u>	38.994.997.000
<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	<u>Cr\$</u>	
1. Operações de Crédito ...	1.000	
2. Alienação de Bens.....	2.000	
3. Transferências de Capital...	<u>3.005.000.000</u>	<u>3.005.003.000</u>
		42.000.000.000

Art. 2º - A Despesa para o exercício econômico-financeiro de 1.986 é fixada em Cr\$ 42.000.000.000 (QUARENTA E.....

.....
[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....
DOIS BILHÕES DE CRUZEIROS) e será realizada de conformidade com os quadros das dotações por Órgãos do Governo e respectivas Unidades Orçamentárias, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Fica o Prefeito autorizado, de conformidade com os artigos nº 7º, 42º e 43º da Lei Federal nº 4.320/64, e artigo nº 67º da Constituição Federal a:

I - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Despesa total autorizada;

II - Realizar, em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da Receita, para atender a insuficiência de Caixa, limitadas no seu total a 25% da despesa total autorizada.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 02 de dezembro de 1.985.-

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

- Data Supra -


JOSE CARLOS SCHWARTZ

- Secretário Geral -


ERNY CARLOS HELLER
- Prefeito -